

Acrescenta § 14 ao art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para sujeitar os dirigentes de entidades desportivas profissionais à responsabilização civil, se houver antecipação de receitas, por meio da formalização de contratos, cujos vencimentos sejam posteriores ao término de seus mandatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“Art. 27.

.....
§ 14. As determinações do **caput** deste artigo aplicam-se aos dirigentes das entidades que obtiverem antecipação de receitas, por meio da formalização de contratos, cujos vencimentos sejam posteriores ao término de seus mandatos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *05* de *novembro* de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal